



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera o prazo estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.522, de 04 de outubro de 2021, que “Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o prazo estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.522, de 04 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de ampliar o prazo estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.522, de 04 de outubro de 2021, tendo em vista a complexidade do assunto.

O prazo inicial foi fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar. A presente proposição busca ampliar o referido prazo para 2 (dois) anos, também contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

De acordo com a coordenação do FPSMO, com a publicação da Portaria Previc n.º 335, de 10 de abril de 2022, que aprovou o convênio de adesão ao Plano FBPREV, administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, celebrado com o Município de Osório, começou a vigência, a partir da data de publicação da autorização, do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ressalta-se que para a regulamentação do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.522, de 04 de outubro de 2021, deverá ser realizado, por profissional habilitado, estudo de migração ou “compra de vidas” por parte do Ente, para incentivar os atuais servidores a aderirem ao RPC, verificando assim a viabilidade financeira do Ente de ofertar tais incentivos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de agosto de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.